ANEXO IV - REGULAMENTO PARA ABERTURA, MANUTENÇÃO, MOVIMENTAÇÃO, ENCERRAMENTO DE CONTAS DE DEPÓSITO E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO BANCO TOPÁZIO S.A. – PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE POR MEIO DE APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE - API

O objeto deste ANEXO é estabelecer os termos e as condições Gerais que disciplinam os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação e utilização de *Applications Programming Interface (API)* para a movimentação de Conta pelo CLIENTE (pessoa jurídica).

- 1. A utilização dos serviços oferecidos por meio do API será regida pelas disposições a seguir estabelecidas, bem como pelas condições específicas eventualmente estabelecidas entre o BANCO e o CLIENTE em contrato celebrado à parte.
- 2. A contratação do uso do API pelo CLIENTE será realizada através dos Canais de Contratação disponibilizados pelo BANCO e pela assinatura de Termo de Adesão.
- 3. As seguintes definições serão utilizadas neste Anexo:
- a) API (Application Programming Interface) é um sistema desenvolvido pelo BANCO e colocado à disposição do CLIENTE para que este possa enviar um volume elevado de ordens de movimentação da Conta Corrente, de forma simultânea ou não.
- b) **Condições Comerciais API** são as condições comerciais aplicáveis aos serviços bancários prestados pelo BANCO ao CLIENTE por meio da API. As Condições Comerciais API poderão estar definidas na Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação ou em contrato específico celebrado entre as partes.
- c) **Operador Master** é a pessoa indicada pelo CLIENTE na Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação e que terá acesso a todos os serviços disponibilizados por meio da API, bem como autorização para aprovar as ordens de débito e crédito na Conta Corrente realizadas por meio do API.
- e) **Operador Aprovador** é a pessoa indicada pelo CLIENTE na Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação e que receberá do Operador Master poderesaprovar ou rejeitar lançamentos e transações de qualquer natureza (como pagamento de contas, transferências bancárias, consulta a saldos e extratos etc.) que digam respeito à Conta Corrente movimentável por meio da API.
- 4. O BANCO disponibilizará para o CLIENTE as informações técnicas que forem necessárias para que ele possa desenvolver, à suas expensas, os seus sistemas que forem necessários para se conectar à API.
- 5. A Conta Corrente será movimentada exclusivamente pelo CLIENTE por meio da API, estando os demais canais de movimentação da Conta Corrente, previstos no Regulamento desabilitados, salvo disposição em contrário.
- 6. Quando o CLIENTE for uma pessoa jurídica que estiver sujeita a qualquer norma de prevenção contra a lavagem de dinheiro ou de conheça o seu cliente (*know your customer*), caberá a ele aplicá-las, ficando desde já estabelecido que o BANCO não fará a análise prévia ouposterior dos beneficiários indicados nas ordens de movimentação da Conta Corrente recebidas por meio da API.
- 7. Caberá exclusivamente ao CLIENTE certificar-se de que os recursos financeiros depositados e mantidos na Conta Corrente não possuem origem ilícita e não infringem as normas deprevenção à lavagem de dinheiro.
- 8. As ordens de movimentação da Conta Corrente, recebidas por meio da API, serão executadas dentro da janela de horário estabelecida na Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação ou no contrato eventualmente celebrado entre o Cliente e o BANCO.

- 9. As ordens de movimentação dos recursos mantidos na Conta Corrente, recebidas pelo Banco por meio da API, serão executadas nos termos da instrução recebida e em observância das informações nela contida, não cabendo ao Banco qualquer tipo de averiguação acerca da sua legitimidade, validade ou do seu conteúdo.
- 10. O CLIENTE é o único responsável pela certeza e veracidade das informações contidas nas ordens encaminhadas ao BANCO por meio da API, de forma que não caberá a este qualquer tipo de responsabilidade se a ordem contiver informações equivocadas ou omissas, que impeçam a sua execução ou que, se executada, resulte em prejuízo para o CLIENTE, seja a quetítulo for.
- 11. Na hipótese de não haver recursos financeiros na Conta Corrente, que sejam suficientes para executar as ordens recebidas pela API, estas serão rejeitadas pelo BANCO.
- 12. O BANCO poderá, a qualquer momento, alterar, interromper e/ou modificar o funcionamento da API para realização de manutenção técnica, sua atualização e/ou otimização ou para atendimento de determinações legais.
- 13. Para utilizar a API o CLIENTE, individualmente ou por meio de seus representes legais ou procuradores, com poderes específicos para esse fim, deverá designar, formalmente ao BANCO, no ato do preenchimento da Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação, o Operador Master, o qual terá a responsabilidade por cadastrar o Operador Aprovador.
- 14. O Operador Master, na qualidade de representante legal do CLIENTE e/ou com poderes específicos para os fins deste Anexo, irá receber em nome do CLIENTE o código de acesso à API, bem como todas as instruções para a realização das operações regidas por este Anexo.
- 15. É responsabilidade exclusiva do CLIENTE todos os atos praticados por ele, pelo Operador Master, e Operador(es) Aprovador(es) junto à API, devendo entregar ao BANCO todos os documentos necessários para a comprovação dos poderes outorgados à estas pessoas quando solicitado.
- 16. O CLIENTE se compromete a informar o conteúdo deste Anexo para o Operador Master, e o(s) Operador(es) Aprovador(es), serão informados do conteúdo deste Anexo e posteriores alterações, obtendo ciência e concordância dos mesmos.
- 17. O CLIENTE autoriza o BANCO a considerar como válidas e eficazes todas as movimentações da Conta Corrente, bem como emissão de extratos e consultas de saldo, que forem realizadas por meio da API pelo Operador Master e) e Operador(es)
- Aprovador(es), realizadas por meio das senhas pessoais cadastradas na API.
- 18. Todas as senhas são de exclusivo, conhecimento e responsabilidade do CLIENTE, na pessoa do Operador Master e Operador(es) Aprovador(es), não sendo imputado ao BANCO qualquer responsabilidade pelo seu uso indevido ou quebra de sigilo, bem como por prejuízos diretos ou indiretos causados ao CLIENTE ou a quaisquer terceiros. Caberá ao CLIENTE assegurar a manutenção do caráter confidencial do código e senhas atribuídas a cada um dos usuários que terão acesso à API, de maneira que não ocorram perdas ou prejuízos ao CLIENTE, BANCO ou a terceiros.
- 19. O BANCO poderá bloquear o acesso do usuário na API caso verifique o uso ou tentativa de uso indevido do mesmo, conforme critério de segurança do BANCO. O bloqueio também será realizado mediante solicitação, por escrito, do CLIENTE. Após a regularização e/ou esclarecimento da questão, o CLIENTE terá novamente o acesso através do procedimento operacional do desbloqueio informado oportunamente pelo BANCO.
- 20. Sem prejuízo dos outros motivos de bloqueio, o uso irregular da senha bem como a falta de documentos de representação legal do Operador Master e Operador(es) Aprovador(es), também resultarão em bloqueio do acesso ao usuário à API.
- 21. O CLIENTE não poderá utilizar quaisquer procedimentos que alterem, causem danos ou modifiquem a rotina de serviços da API.

- 22. O BANCO não responde por erros ou falhas na transmissão de dados decorrentes de eventos que impeçam o acesso à API, bem como de quaisquer problemas alheios à vontade do BANCO e/ou de seus prestadores de serviços.
- 23. Os pagamentos e transferências de recursos financeiros mantidos na Conta Corrente, solicitados por meio da API, poderão ser realizados diariamente sem qualquer limitação de valor ou quantidade, estando estas transações limitadas apenas à existência de saldo na CONTA CORRENTE que seja suficiente para a sua execução.
- 24. O CLIENTE será responsável pelo sigilo e segurança das senhas de acesso à API e assumirá a responsabilidade por qualquer uso indevido das senhas de acesso e/ou da API pelaspessoas autorizadas a utilizá-la, devendo o BANCO ser imediatamente comunicado no caso de quebra de sigilo e segurança dessas senhas, para que este bloqueie o seu acesso na API. O CLIENTE será responsável por todas as operações efetuadas por meio da API com as senhas cadastradas para os seus operadores.
- 25. Pela prestação dos serviços bancários por meio da API, o CLIENTE pagará para o BANCO os valores estabelecidos na Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação, ficando o BANCO desde já autorizado a realizar os débitos desses valores diretamente na Conta Corrente do CLIENTE, a qualquer tempo.
- 26. A adesão ao presente Anexo vigorará por prazo indeterminado a contar da contratação dos serviços de API, podendo qualquer uma das partes, a qualquer tempo, rescindi-lo mediante expressa denúncia efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não obstante, na hipótese de o BANCO haver realizado algum investimento na API ou em prol dos sistemas do CLIENTE, a rescisão deste Anexo por parte do CLIENTE está condicionada (i) ao decurso do prazo necessário para a recuperação do valor gasto pelo BANCO para esse fim ou (ii) ao ressarcimento, pelo CLIENTE, do valor gasto pelo BANCO nos termos do item (i) anterior, caso o CLIENTE não queira aguardar o decurso do prazo necessário para a recuperação desse valor pelo BANCO.
- 27. O BANCO também poderá rescindir a prestação dos serviços tratados neste Anexo nas seguintes hipóteses: a) encerramento de relacionamento comercial entre o CLIENTE e o BANCO; b) violação pelo CLIENTE das disposições deste Anexo, da Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Termo de Adesão e Aceitação, das Condições Específicas e/ou Comerciais ou das normas legais aplicáveis.
- 28. O CLIENTE compromete-se a manter em seu computador softwares atualizados de detecção de vírus e *"firewalls*". O BANCO não se responsabiliza pela segurança do computador que acessa os serviços da API.
- 29. O CLIENTE reconhece como válidos surtindo os efeitos legais todos os documentos emitidos na forma eletrônica no âmbito deste Anexo.
- 30. Qualquer tolerância ou concessão por qualquer das partes, não importará em alteração, modificação ou novação deste Anexo ou de qualquer de suas Condições, nem constituirão precedentes invocáveis pela outra parte.
- 31. Na hipótese de qualquer disposição do presente Anexo vir a ser considerada, parcial ou totalmente, inválida, ilegal, nula ou ineficaz, as demais continuarão a vincular as partes, devendo estas, de boa fé, acordar na substituição das disposições invalidadas de modo a atingir, na medida do possível, os objetivos nela visados.

Este Anexo IV é vinculado ao Regulamento, de modo que ambos devem ser considerados sempre em conjunto, e poderá ser complementado por um contrato celebrado entre o Banco e o Cliente.